

LEI Nº 3.076/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE "Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de erédito neste município e dá outras providências

Autor: PAULO CESAR DA FONSECA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, utilizando-se de suas prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal no Artigo 56, § 8°, PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1° Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação
- Art. 2º Em postos de combustível, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo antes da faixa de segurança para abastecimento.
- § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.
- § 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia por precaução, será acionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar uma placa indicativa na entrada do mesmo, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBÍDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, "PALACIO MONSENHOR ALONSO LEITE", AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE

